MEMORIA ECONOMICA

SOBRE

FRANQUEZA DO COMMERCIO.

DOS

VINHOS DO PORTO.

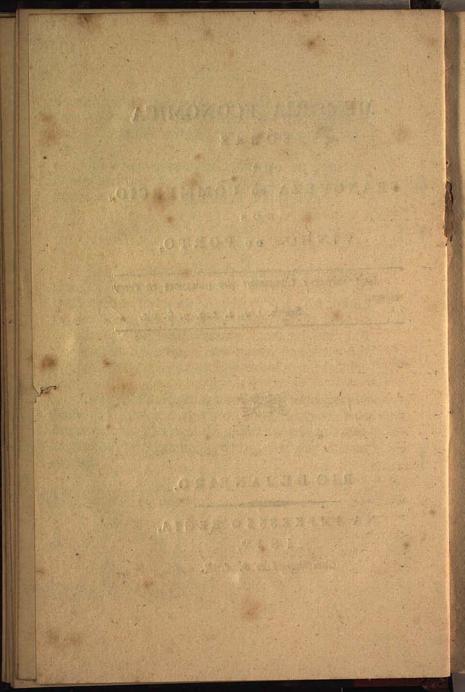
Such exclusive Companies are nuisances in every respect.

Smith. Liv. 4. cap. 7. S. ult.

XX

RIO DE JANEIRO.

NA IMPRESSÃO REGIA. 1812. Com licença de S. A. R.



MEMORIA ECONOMICA SOBRE

(3)

FRANQUEZA DO COMMERCIO.

DOS

VINHOS DO PORTO.

Extinção, ou a continuação da Companhia dos vinhos do Alto Douro he objecto de grande Interesse Nacional: cumpre ao Bem Commum discutir com serenidade a pertenção dos que propoem aquella, ou insistem nesta.

He notorio que os Commercianres Inglezes querem prevalecer-se dos Art. 8. e 25 do Tratado de Commercio com Sua Magestade Britannica de 19 de Feveteiro de 1810, para fazerem immediatamente cessar os privilegios daquella Companhia. Tambem os Commerciantes Nacionaes, e outras pessoas do povo, pugnão pela liberdade da cultura e trato existente antes da instituição da mesma Companhia. He natural aos que obtiverão pingue monopolio, e com elle se avantajarão em riquezas e amizades, não abandonem de boa vontade o manancial de sua opulencia, e que tenhão muita gente affeiçoada que dem côr de honra ás suas re-

Aii

presentações intersseiras. Não he pois de admirat que ella até achasse publicos defensores.

Riqueza he Poder, como diz Hobes. Os que tem muita riqueza, tambem terão muito poder em toda a parte. Porém a justiça, posto que mal vista, tóma ás vezes o seu natural ascendente; e ainda que he quasi sempre tarde attendida, a sua voz em fim ouve-se, quando Desgraças Nacionaes impellem a obrar com vigor, e por principios de Sabia Administração. A razão pede, que os Advogados e Antagonistas da Companhia se submettão ao Tribunal da Opinião Publica.

Foi entre nôs por muito tempo quasi geral moda louvar desmedidamente o Estabelecimento da Companhia do Porto. Ciumes Mercantís contribuirão a propagar preocupações do vulgo; e a Alçada que sobreveio na origem da instituição, era mais propria a emmudecer os prudentes, que a inquirir a verdade. Mas hoje, pela liberalidade do nosso Paternal Governo, as questões economicas já se regulão por outro criterio, e he licito apreciallas pelo seu genuino valor. He dado ao patriotismo proceder em justo meio entre as violencias dos partidistas, e as invectivas dos oppositores.

Não entro na questão, se a immediata extinção da Companhia se comprehende na generalidade das clausulas dos Art. 8. e 25. do Novo Tratado. Não se tendo alli feito especifica menção de hum tão grande Estabelecimento (como era natural e obvio), na duvida, só ás Altas Partes Contractantes pertence decidir qual fosse a sua Mente. O assento pois sobre isso he mais questão de Diplomacia que de Economia.

Porém, como aquella Companhia já foi por ve_ zes prorogada, deve-se considerar, se, findo o ultimo prazo, convém á Causa Publica, que se reintegre a Nação no direito de poder cultivar, e tratar em vinhos das Provincias do Alto Douro, bem como nos demais Generos não estancados para a Real Fazenda; libertando-se do jugo de huma Corporação, que ha 56 annos tem encadeado a franqueza da agricultura, e commercio de hum dos mais importantes ramos da Industria e Riqueza Nacional.

Razões em favor da Companhia.

No principio do seculo passado os vinhos do Alto Douro commeçarão a ter sahida para Inglaterra; e o seu credito e mercado se estabeleceo em modo, que em 1731 se elevou o preço de cada pipa a 483. Porém o respectivo consumo e commercio declinou dahi em diante com tal excesso, que no anno de 1755 desceo ao infimo preço de 123; e isto por duas causas, adulteração do Genero, e monopolio da Feitoria Ingleza, estabelecida no Porto, que fazia abarcamentos, e dava a lei no mercado.

Então foi necessario crear-se a Companhia, como hum corpo poderoso, para fazer concurrencia contra o Corpo Mercantil dos Inglezes, assistir com equidade aos Lavradores, fiscalisar a pureza dos vinhos, e assim restabelecer a reputação do Genero, e animar a sua cultura e exportação, prevenindo a total ruina de que estava ameaçado.

O effeito correspondeo ao destino: pois logo a agricultura da Provincia floreceo, e o genero adquirio tal credito, e consumo em Inglaterra, que, tendo sido a sua exportação em 1755 sómente de 12:869 pipas, em 1801 se elevou a 54:476: e tendo sido naquelle anno o preço de 12\$, neste subio a 150\$: dos Atrolamentos mandados fazer pela Companhia consta, que o numero total das pipas em 1803 fora 73:430.

Isto não podia acontecer se houvesse oppressão na Lavoira. O augmento na quantidade e no valor dos vinhos prova que os preços taxados para os Lavradores erão racionaveis, e que assim tinhão honestos Iucros, e sufficientes, e por tanto erão animados, e habilitados a proseguir e augmentar as suas lavras.

A Companhia emprestava dinheiros aos Lavradores até a dois e meio por cento; e pela sua solidez, attrahia muitos capitaes dos Corpos de mão-morta, e de outras pessoas, que antes não sabião como empregassem com lucro e segurança os seus fundos. Isso deo facilidade aos tratos, e activa circulação ao paiz. Os Inglezes não podião fazer outro tanto; antes he notorio que procuravão dinheiros, ainda com maior interesse legal, dos Capitalistas da terra, para promoverem os seus nogocios, e por isso até os arguião de usurarios (*); o que prova, que ainda o pouco movimento que davão à industria, era em parte feito com cabedaes Portuguezes, e não com o seu proprio.

Ainda que posteriormente se désse tambem à Companhia o privilegio exclusivo de fabricar as agoas ardentes, isso foi indispensavel para melhor se lotarem os vinhos, e constituirem-se mais generosos. Com esse recurso, a Companhia podia soffrer grandes empates, 2 fim de sempre ter bons vinhos velhos, destinados à exportação dos Inglezes; e assim lhes fez seguro, constante, e vasto o supprimento de hum Genero que altamente demandão: o que seria impraticavel aos particulares, por falta de proporcionados fundos; pois os Lavradores sempre estáo na urgencia de venderem logo as suas producções, para continuarem sem interrupção nos amanhos; e os Commerciantes, ainda de consideraveis cabedaes, não tem as faculdades e interesse de fazerem accumulações de tres successivas novidades, como usa a Companhia para a boa preparação dos vinhos de embarque.

A prosperidade da cultura das Vinhas do Alto Douro não só diminuio a antiga excessiva saca de moeda

(*) A Treatise on the Wines of Portugal = the Portuguese, who are naturally usurers to lend their money at an exorbitant interest to the less established Houses, in point of credit, belonging to the Factory.

para fóra do Reino, mas tambem occasionou promoverem-se varios ramos de cultura e commercio da Nação, e augmentarem-se em consequencia as Rendas Reaes do Estado: pois, crescendo progressivamente o producto, e o preço dos vinhos, mais equivalentes estrangeiros se podérão importar, e mais Direitos se podéráo receber nas Alfandegas; e isso não podia deixar de ter influxo no giro nacional, e fomento de muitos trabalhos e empregos uteis de todas as classes, e partes do Estado. A Companhia além disto foi imcumbida das Estradas, e Arrecadações de Rendas Publicas ; o que facilitou as communicações, e Collectas, com economias, e boas applicações notorias. A Companhia tem feito grandes serviços e sacrificios para a Defeza Nacional, e tem soffrido perdas com as duas invasões do inimigo. O que tudo he digno de comtemplação em circunspecto juizo dos Homens de Estado.

Extincta a Companhia, e tirado o freio da fiscalisação da pureza dos vinhos, ninguem póde segurar que não se renovem as adulterações, de hum producto, que chegou a conseguir tão grande credito, e que até os Escritores Inglezes lhe attribuem virtudes medicinaes. Não se deve pôr em risco de perder tão singular dom da Providencia.

Tambem não podendo ninguem ter interesse em supprir os Lavradores á juro tão modico, como o fazia a Companhia, e cessando a confiança publica com que concorrião para a mesma Companhia os a cultura se atrazará incalculavelmente.

Removido esse forte competidor do Corpo Mercantil dos Inglezes, que são tão habeis, e activos em seus negocios, e que requintão em espirito de monopolio, he de recear que fação abarcamentos do Genero, e dem a Lei no mercado, pagando os vinhos aos Lavradores por infimo valor, ou menos justo preço, para os revenderem com lesão ao povo, e se enriquecerem á custa da Nação; quando aliás a Companhia, sustentando o alto preço, e animando a cultura, faz que os ganhos da revenda e exportação fiquem em grande parte dentro do paiz. Exemplo de odioso monopolio se vio ha pouco, quando, pelo temor da invasão dos Francezes, hum Corpo de Commerciantes, comprou quantas lás e vinho pôde em Hespanha, e no Porto, e fez venda em Inglaterra á tão exorbitantes preços, que excitou publicos clamores; occasionando-se tambem por isso adulterações nos vinhos; de que resultou descredito e diminuição de consumo do Genero, e fallimento de varios Monopolistas.

Dissolvendo-se a Companhia nestes tempos calamitosos, sera impossível realisar as suas Acções, em que aliás se achão interessadas tantas familias, e ainda mulheres, e orfãos. Além disto serão reduzidas á miseria milhares de pessoas que vivião das assistencias e dos serviços da mesma Companhia Dicta pois a prudencia politica não se fazerem innovações perigosas, e de incerto exito, destruindo-se hum Estabelecimento, cuja Administração produzio tantos beneficios publicos, demonstrados por factos incontestaveis, e experiencia de mais de meio seculo.

Ao menos reclama a justiça que sejão ouvidas as Partes interessadas. E quando ainda, com pleno conhecimento de causa, se provassem irregularidades contra a Companhia, convinha reformar-se, e não extinguir-se, como praticou o Sabio Governo Inglez, não obstante as invectivas dos declamadores contra a Companhia das Indias Orientaes; contrabalançando os bens e males desse Estabelecimento, e creando huma Junta para o seu regulamento (*Board of controll*) e até soccorrendo com dinheiro a mesma Companhia.

He do interesse bem entendido do Povo e Governo Britannico a continuação da Companhia. Assim segura-se á Nação vasto e salutifero supprimento de vinhos do seu gosto e habito, e cujo principal commercio de exportação para Inglaterra he feito pelos proprios Inglezes; distribuindo-se em consequencia os proveitos por varias classes que intervem alli no trafico em grosso e retalho. Além de que elle occasiona proporcional e lucrativa exportação para Portugal de Mercadorias Britannicas. O Governo tambem percebe mais de dois milhões de libras esterlinas de Direitos nos ditos vinhos em suas Alfandegas. A Marinha Ingleza igualmente participa das vantagens desse commercio. Talvez o calculo destes proveitos motivasse o não officiarem os Ministros Britannicos, aliás acerrimos Promotores do Commercio Nacional, contra a instituição e conservação da Companhia, não obstante o terem havido opportunidades em repetidas occasiões de carecermos do auxilio da Gram-Bretanha. Por tanto he ora estranho, que, mantendo o Governo Britannico com tanto rigor o seu Acto de Navegação (que talvez devia ser de modelo para huma igual policia do nosso Reino, ao menos para o Commercio costeiro de Portugal e seus Dominios) os Commerciantes Inglezes pertendão excluir o privilegio que a Companhia tem de prover o Brazil dos vinhos do Alto Douro.

Razões contra a Companhia.

Esta Companhia he presentemente unica na Europa para o objecto de sua Instituição. Isto só he fortissimo argumento em seu desabono, e muito mais para a sua conservação. Os exorbitantes privilegios, com que foi creado e accrescentado o seu Monopolio, a constitue summamente odiosa, injusta, e oppressiva. Ella se instituio e mantem com aberração dos mais incontestaveis principios de Economia política, não fundados em vás theorias, e abstractos axiomas (como desdenhão os apologistas da Companhia), mas em factos notorios, e experiencia das Nações mais cultas.

Com que razões de Estado se póde hoje susten-

tar, que, para se promover hum grande ramo de cultura e commercio, já assás estabelecido em hum paiz, seja conveniente administrallo por huma Companhia, e de subito privar a todos os proprietarios de huma Provincia do direito que as Leis concedem ás pessoas sui juris da livre administração de seus bens, e franca disposição dos fructos respectivos? Se isso fosse racionavel, e necessario, dever-se-hia pôr sob companhias exclusivas a administração de muitos outros Generos, e principalmente os da primeira necessidade, para segurar-se bom e vasto supprimento do povo; o que he absurdo.

Com que justiça o Soberano, sendo o commum Pai de seus povos, póde inutilisar e repellir as terras de certos districtos, para favorecer aos proprietarios de outros districtos? Como he possivel, sem exercer actos arbitrarios, fazerem-se demarcações de vastos terrenos de vinhas por vagas medidas geodesicas, excluindo-se muitos outros, quando a experiencia em todos os paizes mostra, e nos melhores territorios dos demarcados pela Companhia se vê, muita variedade de terras com producções inferiores e superiores, pela especifica qualidade de sua virtude e situação? Como se póde comprehender que o ministerio dos Provadores dos vinhos, authorisados pela Companhia a irem de carreira tirar as provas pelas differentes herdades, não seja executado com parcialidade, omissão, e insolencia, para se taxarem os preços? Sempre ha nisso evidente risco de se igualarem as cousas mais desiguaes, ainda suppondo-se que taes procedimentos sejão feitos com exacção e lisura. Como em consciencia se póde authorizar a intoleravel tyrannia, ou antes o punivel de spotismo, do chamado corte politico, com que, em annos de abundante colheita, frequentemente se refugavão quantos vinhos excedião a quantidade ordinaria, até approvando-se meia pipa ou tonel, e reprovando-se a outra metade, com o pretexto de sustentar os altos preços? Como se póde defender a iniqua e injuriosa authoridade, com que a Companhia poz sob o seu poder todos os braços, carros, e barcos da provincia, para os apenar e pagar á seu arbitrio, e depois o limitar a exportação dos vinhos para as mais partes do Reino e Brazil, segundo a sua vontade, e até forçar a gente da terra que produz os melhores vinhos, a não beber senão os máos, e inferiores? Isto só he sobejo para convencer a enormidade do Estabelecimento da Companhia. Cetera quis nescit?

He absurdo e contradictorio pertender-se, que, sendo a Companhia instituida para acautelar a decadencia do commercio dos vinhos, se houvesse de promover a sua cultura, e augmentat o mercado estrangeiro, estabelecendo á força altos preços na sua exportação. Quando o alto preço não procede espontaneamente da alta demanda do producto, e multidão dos compradores, e não vai, em racionavel partilha ao Lavrador, he impossivel que o ramo se adiante, e prospere, quanto, sem força alguma, o seria pelo curso natural das cousas. Os altos preços de qualquer mercadoria, no geral, diminuem o consumo; porque então só pode ser paga por menor numero de freguezes que tem a faculdade de comprar além do seu valor natural. Ainda os que tem essa faculdade, e estão em habito do respectivo supprimento e gozo, comprão mais quando o preço he mais commodo: aliás restringem por si mesmo o consumo, procedendo com mais economia, ou subrogando substitutos mais baratos de outros paizes. O Estabelecimento da Companhia taxou e coarctou os ganhos dos Lavradores, obstando-lhes o poderem participar, directa e integralmente, da maioria dos preços, que a alta demanda, e a extensão do mercado, podessem dar. O alto preço dos vinhos que a Companhia estabeleceo foi violento, e quasi todo, ou principalmente, em beneficio do seu monopolio. He notorio que os Lavradores das outras partes obtiverão, progressiva e proporcionalmente, maior preço de seus vinhos, aliás menos fortes e inferiores, pela franqueza do commercio, o que animou as respectivas culturas.

Por tanto a Companhia antes se mostrou como pezo morto, que carregou sobre o natural progresso do commercio dos vinhos, obstando ao maior possivel desenvolvimento da industria do povo na cultura do Genero, fazendo-a menos lucrativa aos productores, e ao mesmo tempo obstando á maior extensão do ramo, necessariamente diminuindo o possivel numero dos consumidores. He principio incontestavel de Administração politica, que, para se favorecer a sahida de hum ramo de commercio estrangeiro, não se deve carregar de despezas desnecessarias, antes alliviar de direitos, até concedendo-se Drawbaks, (*) e Gratificações aos exportadores. Do contrario, os consumidores, principalmente estrangeiros, se irritão, e procurão supprir-se por contrabando, ou em outras Nações mais liberaes. Os Tratados de Commercio são dirigidos a facilitar o consumo, diminuindo-se no paiz delle os Direitos que fazem altos os preços no mercado.

Por isso nos foi vantajoso o Tratado de Methuem de 1803 com o Governo Britannico, e por dous grandes principios: I. diminuindo-se os Direitos dos nossos vinhos hum terço a respeito dos vinhos da França, se favoreceo o consumo daquelles, e indirectamente re excluio a estes do mercado inglez: II. admittindo-se os lanificios Inglezes, se facilitou a entrada de equivalentes, para vastas compras daquelle producto de Portugal. O projecto da Companhia de levantar os preços dos vinhos á seu arbitrio, e para seu principal beneficio, tendeo directamente a contrariar a mais solida policia das Finanças, e a destruir os uteis effeitos do dito Tra-

(*) Isto até se reconhece e se dispôz em favor dos Exportadores do Tabaco no Alvará de 30 de Abril de 1774. tado, que, por ignorancia do vulgo, e intrigas da França, se tem julgado desfavoravel á Nação.

O grande Mestre da Riqueza das Nações, Adam Smith (*), com razão só approva o Estabelecimento de Companhias exclusivas, bem reguladas, para se promover algum novo ramo de commercio em paiz remoto e barbaro, concedendo o Governo tempo razoado de desfructo aos projectistas, que, á seu custo e risco, emprehenderão o util trafico, tendo o monopolio delle, para indemnização, e competente lucro. Mas accrescenta, que, findo o termo, deve expirar o Privilegio: do contrario vem a set ma/eficios á todos os respeitos.

Ora a Provincia do Alto Douro não está naquelle caso; e ainda que estivesse, já duas prorogações tem dado tempo de mais para a Companhia se indemnizar, e enriquecer.

O Ministerio do tempo da Instituição da Companhia sem duvida se propoz o bem da Nação, conforme as opiniões correntes nessa epocha. Então ainda o dito Adam Smith não tinha publicado a sua immortal Obra, em que demonstrou as verdadeiras causas e fontes da Riqueza das Nações, estabelecendo os Principios capitaes de Economia política para direcção dos Homens de Estado, que desejão cordialmente promover a prosperidade do seu Paiz.

(*) Smith Liv. 5. Cap. 1.

Por infaustos auspicies, o Plano da Companhia do Porto se mostra suggerido e organizado pelo Corpo Mercantil, como se vê da sua Perição e assignaturas, palliada com a allegação capciosa de que igualmente os Lavradores requerião a Mercê. O Corpo dos Commerciantes sempre em todos os paizes foi rival dos Lavradores. Aquel!es podem-se combinar, e estes não. Quando pois se vê a Commerciantes erigirem-se Procuradotes da Lavoira, e da Nação, não he necessario o dom da prophecia para vêr-se de qual parte estará a vantagem, e a lesão.

O interesse dos Commerciantes que requerem algum monopolio he contrario ao interesse da sociedade. Desejão só a concurrencia de compradores para levantarem a quota dos proveitos, e procurão, quanto podem com a Mão do Governo, remover competidores no trafico. Este he o seu alvo: tudo o mais são pretextos.

Por isso Smith aconselha (*) aos Administradores Publicos, que considerem sempre com a maior circunspecção, e ainda com a mais suspicaz vigilancia, as Propostas de Regulamentos de Commercio, que vem do Corpo de Commerciantes. Elle bem nota, que " o usual espirito de corporação prevalece em todas as companhias que obtiverão algum monopolio. Procedendo se-

B

(') Smith. Liv. 1. cap. ult. concl. e Liv. 5. cap. 1.

gundo o seu natural genio, ellas se esforção em sobrecarregar o commercio com muitas regulações onerosas, para limitar, quanto lhes he possivel, a competencia dos rivaes no mercado, ainda sendo estes da propria Nação. Posto algumas Companhias de privilegio exclusivo talvez fossem uteis ao principio para a introducção de alguns novos ramos de Commercio, fazendo á sua custa huma experiencia que o Estado não acha prudente fazer, ellas se tem em fim mostrado universalmente ou gravosas, ou inuteis, mal administrando, ou limitando o mesmo ramo de commercio confiado á sua administração.

A Petição em que se propôs o Plano da Companhia ao Governo em 31 de Agosto de 1756, approvado pelo Alvará de 10 de Setembro de 1756, e que apparece feita em nome dos Principaes Lavradores de cima do Douro, e Homens bons da Cidade do Porto, expondo a decadencia da cultura das vinhas, de que dependia a subsistencia de grande parte das Communidades Religiosas, Cazas distinctas, e dos Povos mais consideraveis das tres Provincias da Beira, Minho, e Traz os Montes, não assigna causa alguma disso, nem a epocha da decadencia do commercio e do preço dos vinhos daquella provincia; e nem attribue as adulterações do Genero aos Lavradores, mas sómente aos Taverneiros da Cidade do Porto, cujo numero se diz que havia crescido com excesso extraordinario. Não se faz alli menção da Feitoria Ingleza, nem esta he accusada de abarcamentos dos vinhos. Porém as fraudes dos Taverneiros, sendo nas vendas por miudo ao povo, não podião influir nos preços da exportação das pipas, e na diminuição do consumo em Inglaterra. O maior numero de Taverneiros nas grandes Cidades nunca foi motivo para se estabelecer Companhia exclusiva, a fim de se distribuirem licores espirituosos sem perigo de prejudicar a saude do povo. Quanto he maior numero dos vendedores por miudo de qualquer artigo do consumo diario, tanto o seu colloio he mais difficil, e tanto ha mais probabilidade que o povo prefira os que vendem o melhor, e mais em conta.

Em hum Tratado Inglez sobre os vinhos de Portugal, se attribue o Estabelecimento da Companhia á huma Representação da Feitoria Ingleza, em que arguia aos Lavradores adulterações nos vinhos, e por isso esta recusava fazer compra delles à preços convinhaveis, reocerendo, em termos estranhos, providencias ao Governo. Parece não ir longe da verdade o Escritor do Tratado, quanto a esta parte: pois transcreve a resposta forte do Ministro de Estado que desattendeo á dita Representação. A rivalidade dos Commerciantes do Porto claramente inspirou o Novo Regulamento Economico, prevalecendo-se da pia sollicirude do Soberano a bem dos seus povos, e do melindre do Ministro da Repartição, o qual altivamente replicou aos Deputados da Feitoria que reclamavão seus Privilegios, e o cumprimento dos antigos Tratados do Commercio, dizendo, que , nunca Bii

ouvira fallar de Feitoria Britannica senão da Costa de Coromandel; e que era insolencia enviarem huma Memoria dictando regras, quando o Estado tinha indisputavel direito de fazer as Regulações que entendesse. " Assim o Monopolio da Companhia se originou e estabeleceo, talvez mais pela imprudencia dos particulares da Feitoria Ingleza, do que por alguma causa justa e necessaria. O acima citado Macpherson tom. 3. pag. 457. diz que " a reputação dos vinhos do Douro servira de pretexto; mas que o real destino parecia ser o arruinar o commercio dos Inglezes; e que os poderes dados á Companhia erão mais conformes aos de hum General invasor, do que aos de huma sociedade commerciante. " (*)

() A compagny established on pretence of improving the wines of the district of Alto Douro possessed the power of appretiating every vintager's wine at their own pleasure; whereby the interests of the Eritish merchants were greatly injured, and their property was laid at the mercy of that company, who were their rivals in the wine trade, and were invested with very extraordinary and arbitrary powers. Their powers seem to have been more fuitable to the general of an invading army than to a commercial company. — The court of Portugal, as if desirous of ruining the British trade, cramped it with new duties upon goods and ships, and many new oppressive regulations and delays. \equiv Annals of commerce. Aquelle Ministro de ardente patriotismo, e inflexivel caracter, infelizmente, como outros Homens de Estado da Europa, estava imbuido do erroneo velho Systema Mercantil. Por isso não só com tal Estabelecimento subjugou a Propriedade do Paiz, mas constituio a Companhia independente das Leis ordinarias da justiça, e ainda da alçada de todos os Ministros e Tribunaes antes estabelecidos no Estado, dando-lhe os exorbitantes privilegios (que só são de Direito Real pela Ordenação do Reino Liv. 2. Tit. 26. §§. 5 e 7. Tit. 52 e 53) de tomar as cousas precisas ao seu serviço, e de cobrar as suas dividas por Executivos, como se fossem da Real Fazenda (Instituição §. 8.

35. 37.)

2

-

e

y

ò

÷

.

•

R

s

13

Os Lavradores ficarão opprimidos com huma taxa fixa das pipas, ainda do melhor vinho, a 253, houvesse abundancia, ou falta do Genero, apenas podendo-se augmentar 53 em pipa, ainda no caso de baver grande falta dos vinhos qualificados, e grande sahida para elles (§. 14. e 33.) e só esses tiverão licença para embarque. Os vinhos inferiores forão só destinados ao consumo da terra; e, não tendo adulterações, se taxarão ao vil preço de 43 a pipa (§. 33.). E posto que pelo §. 11. a Companhia houvesse de emprestar dinheiro á juro de 3 por cento, todavia ficarão as suas colheitas logo obrigadas á Companhia, com penhora filhada, antes de serem ouvidos e convencidos por sentença, contra todo o Direito, e Legislação patria. He facil de ver, que nunca os Lavradores terião razão contra a Companhia, principiando o processo por onde devia terminar. Prohibio-se porém á Companhia fazer-lhes emprestimo em mais da metade do valor commum dos seus respectivos vinhos. E bem que se lhes permitisse no §. 25. remettellos por sua conta para o Brazil, não sendo devedores á Companhia, com tudo se impõe o encargo de os consignarem aos Feitores da mesma Companhia, e de não os poderem vender por mais alto preço que os desta. Por isso o indulto veio a ser sem effeito util. No §. 29. ordenou-se Demarcação, ou Tombo Geral, das terras que (segundo ahi se diz) produzião verdadeiros vinbos de embarque ; ficando excluidos grandes territorios, prohibindo-se aos donos das fazendas, ainda dos districtos demarcados, vender para barra fóra à Estrangeiros, e até à mesma Companhia, maior numero de pipas do que lhes fosse determinado no Registo.

Eis o destinado beneficio da Lavoira convertido em maleficio dos Proprietarios, e Rendeiros das terras. Aquelles ficarão em peior condição que os mais Proprietarios de vinhas da Nação; pois he notorio que estes em muitos annos poderão vender por maior preço os seus vinhos, alias mui inferiores aos dos districtos demarcados do Alto Douro. Consequentemente os Rendeiros das terras, sujeitos ás expostas oppressões, não podião pagar grandes rendas aos senhorios, nem alargar as suas posses para extenderem e melhorarem as respectivas lavras. Os donos das mais bellas Fazendas não podião tirar vantagem da natural differença do seu torrão; pois a taxa mechanica fazia a absurda equação (propriamente de *igualdade á franceza*) dos productos os mais diversos em qualidade e valor. Assim, com tantas especies de força e injuria, era impossivel que a agricultura tivesse a animação e melhora destinada, e crescesse no possível augmento.

Os Commerciantes Nacionaes forão opprimidos no §. 15, 16, 17 com o espolio do seu direito de exportar para o Brazil vinhos, vinagres, e agoas-ardentes, pelo exclusivo concedido á Companhia no §. 19, e 24: e nos §. 9 e 15 os donos de Cazas e Navios forão opprimidos com a taxa dos alugueres, e fretes dos vinhos, com o forçado embarque, e lotações das carregações de vinhos da Companhia nas Esquadras estabelecidas para o transporte do Ultramar, e com especial responsabilidade das avarías das pipas, se as não arrumassem longe do sal do Contrato Real, que tambem erão forçados a receber.

Os conductores por terra forão no §. 30 opprimidos com a obrigação dos Manifestos dos vinhos, e com a minuciosa policia das Guias; tolhida a liberdade da circulação interior, que tanto promove a abundancia, e extracção, e faz viver a milhares de pessoas de suas honestas industrias. As penas atrozes forão confiscos, e annoveados, em favor da Companhia. Os taverneiros (*) forão opprimidos pelo §. 32, privando-se do seu modo de vida, e diminuindo muito o seu numero; e ficarão á mercê da Companhia em tres legoas circumvizinhas da Cidade do Porto os seus habitantes, quanto ao consumo do vinho, vinagre, e agoaardente. Assim foi tirado o patrimonio do pobre, que consiste nas suas mãos e industria; e se augmentou a despeza de todos os consumidores daquelles artigos, que não podião tirar vantagem da diminuição dos preços pela concurrencia dos vendedores por miudo.

Todos os Nacionaes de Portugal e Brazil forão opprimidos pela difficuldade que resultou de taes regulamentos para o giro e consumo do bom vinho do Porto. He notorio, que só com empenhos indecorosos se podião obter da Companhia, ainda na Capital de Lisboa, algumas porções do Genero. Tudo isto se excogitou para se venderem carissimos os vinhos aos Inglezes; e não se vio, que tal expediente, além de produzir vexações (**) sem conto, era contra os bem entendidos interesses commerciaes e políticos, e só proprio a occasionar desintelligencias, e escandalisar os

(*) Como podia ser de razão que, tendo crescido a população na Cidade do Porto, houvesse o igual numero de taverneiros restricto pelo Alvará que ahi se man da guardar de 28 de Fevereiro de 1605 seculo e meio antes? (**) O §. 28 as reconhece. nossos maiores compradores dos Generos de Portugal e Brazil.

A melhor regra de fazer justiça he pôr-se o contendor na situação da parte contraria. Quem em boa fé, tendo terras de vinhas, ou desejando comprar bons vinhos por ajuste leal, quereria ser tratado como a Companhia trata a hum povo inteiro, e a hum Estado Alliado?

O mysterio do Estabelecimento não carecia de Edipos para ser decifrado. Qualquer genuino patriota, calculando os tempos, não desejará que outra vez se renove nos Annaes do Commercio igual monumento de ciumes mercantis sem fundamento, que motivarão tantas queixas de huma Nação amiga, e que nos havia soccorrido pelo terremoto, e nos valeo sempre com gente, armas, náos, e dinheiro, nas crises do Estado. A animosidade soprada continuamente contra a Inglaterra, ainda no presente Reinado, occasionou propôr em 1780 o nosso Ministro (*) em Londres urgentes Notas, queixando-se de violação dos nossos Tratados, por motivo dos vi-

(*) The chevalier de Pinto, the Portuguese ambassador, presented some memorials complaining of infractions of the treaties between Britain and Portugal, and remonstrating against an additional duty proposed to be laid upon Portugal wines. The several articles of his complained, were found to be frivolous, or unsupported by proof: and nhos do augmento dos Direitos, quando aliás no Tratado de Metheum, não se estipulou senão o gozar Portugal sempre o favor do terço de menos dos mesmos Direitos a respeito dos da França; nem o Governo Britannico cedeo da Regalia de augmentar a Renda Publica com impostos novos sobre hum Genero de tão vasta importação, quasi toda feita com Capitaes Inglezes. Isso talvez motivou a renovação dos Privilegios da Companhia, que pelo §. 47 da Instituição só deverião durar vinte annos, e se poderião prorogar por mais dez. O *lucro compensativo dos encargos*, como se diz no §. 19, foi só de facto, e, em ultima analyse, hum exorbitante favor, para se enriquecerem poucos individuos á custa da Nação, e com desagrados políticos.

Exame das Razões antecedentes.

I. A necessidade da Creação da Companhia (em que se insiste com tanta emphase, e que he a principal columna da Companhia) seria fundamento para a necessidade de sua continuação, se se demonstrasse, que existem as mesmas circunstancias da origem do estabelecimento. Ora isto he o que não se prova, e se-

with respect to the proposed duty on wine; it was answered, that in the commercial treaty With Portugal, his nation could have no just cause of complaint Macpherson Annal of com. tom. 3. pag. 654. ria evidentemente falso affirmallo. Porém até a dita necessidade na origem não se funda em claros factos historicos, e he contra a natureza das cousas, e contra a pratica de todas as Nações.

Attribue-se o descredito dos vinhos do Alto Douro, e a decadencia do seu preço e consumo em Inglaterra, ás adulterações do Genero, e ao monopolio da Feitoria Ingleza. Mas esra já não existe, nem póde existir em virtude do Art. 25 do Novo Tratado: e as suppostas alterações não podião ser só a causa daquelle effeito, e menos motivo sufficiente para a creação de huma Companihia exclusiva : pois he incontestavel, que, nesse mesmo periodo da Instituição da Companhia, havião outras causas geraes para o abatimento do preco, não só dos nossos vinhos, mas tambem dos nossos Generos Coloniaes: tanto assim, que o Governo tambem julgou necessario estabelecer as Mezas de Inspecção, Companhias de Pernambuco, e Pará, e Frotas, como expedientes que então parecerão opportunos para animar o credito dos ditos Generos, e o Commercio do Brazil, que tambem nas leis respectivas se declarou estar em summa decadencia. (*)

A falsificação, ou adulteração feita nas mercado-

(*) No preambulo do Novo Regimento do Tabaco de 16 de Janeiro de 1751 = lê-se = Tendo consideração á supplica com que o Provedor e Deputados da Meza dos rias sem duvida he huma forte causa de fazer perdeta sua reputação, e diminuir o consumo nos mercados costumados, e induzir os consumidores a proverem-se de iguaes mercadorias em outra Nação. Mas nunca póde isso ser em gráo mui extenso, e escandaloso; pelo evidente interesse da maior parte dos seus donos, que logo experimentão a pena natural de sua fraude e ignorancia, maiormente quando o Genero não he de producção privativa do paiz.

A concurrencia de competidores na venda de outras semelhantes melhores ou mais baratas mercadorias, e bem assim a variedade das modas, e os caprichos dos povos em artigos de luxo, como he o vinho, são causas de mui superior força para produzirem a decadencia de qualquer ramo de commercio. Provavelmente estas duas causas influirão, mais que alguma outra, na decadencia do preço e consumo dos nossos vinhos em Inglaterra, pela concurrencia da França, Hespanha, e outros paizes de bons vinhos. E tal foi sem duvida tambem a principal causa da decadencia do preço, consumo, e commercio dos Generos do Brazil, pelo progresso da cultura de iguaes Generos das Colonias de outras Potencias ao tempo da Instituição da Companhías.

Homens de negocio, que procurão o bem commum do Commercio, me representarão o *deploravel estado* a que se achava reduzido o trafico do Tabaco. &c. Demais: he, por desgraça, incontestavel, que no teinado que precedeo ao do Senhor Rey D. José de gloriosa memoria, era geral a decadencia do Reino; pela diversão que os capitaes tiverão, para notorios dispendios e objectos menos conducentes á prosperidade nacional. Do que resultou a igualmente supposta necessidade da Pragmatica Sumptuatia de 24 de Maio de 1749, que então se considerou tambem decisiva para se restabelecer a opulencia da Nação, fazendo-se ahi longa lista de prohibição de generos estrangeiros, no designio de se animar a industria nacional, e prevenir a sahida do dinheiro para fóra do Reino.

Não se tendo, nesse seculo, convenientemente convertido a attenção dos Administradores publicos para os melhoramentos interiores, e reforma das Leis desfavoraveis á agricultura, e á franqueza da circulação; predominando claramente no paiz animosidades mercantíscontra os Inglezes, a quem se arguia de serem os sorvedores do oiro do Brazil, pertendendo-se (por escuras idéas dos principios de economia politica) o absurdo de quererem que elles nos comprassem, e por altos preços, os nossos Generos, quando aliás se lhes prohibia importar muitas suas manufacturas e mercadorias, que justamente deverião ser os equivalentes do troco; succedeo o que era natural, e infallivel, comprarem pouco, e offerecerem tenue preço pelos vinhos, e mais Generos, e serem irritados e forçados a comprallos á outras Nações, onde achassem mais facilidades de introduzir os productos da sua terra e industria. Pertender huma Nação vender muito, e caro, de suas fazendas, sem comprar proporcional quantidade de fazendas das Nações com quem está em regular commercio, e só para teceber em dinheiro toda a importancia de suas vendas, he tão alheio da razão, como a tenacidade dos que pertenderão achar a pedra philosophal de converterem em oiro os metaes inferiores.

He notoria a grandeza da producção dos vinhos da Ilha da Madeira, (*) e das suas Rendas Publicas. A sua Collecta nas Alfandegas tem actualmente excedido a expectação. Os Inglezes, que são os principaes compradores, já ha muitos annos ahi os pagavão aos mais altos preços, pela facilidade de comprarem os vinhos com suas mercadorias, em razão da liberdade de commercio, que, de facto, ahi existia. Os Inglezes Americanos já são sem duvida competidores no mercado. Tudo na Ilha prospéra por esse regimen franco. Taes vinhos sempre forão, e ainda agora são, como todos os outros, susceptiveis de adulteração, e abarcamento. Per-

(*) Macpherson tom. 3 pag. 458 Not., referindo-se á Staunton na sua Obra da viagem em que tocou a Madeira, indo com o Lord Macartany Embaixador á China, diz, que esta Ilha em 1780 dava quasi 25 mil pipas de vinho, e quasi 500 de Malvazia. Das Contas da Compánhia do Porto vé-se, que em 1781 a exportação dos vinhos do Porto fóra só 25 250 814 pipas. Que vantagem fez a Companhia? tence aos oppositores do systema liberal dar a razão de disparidade, porque sô para os vinhos do Alto Douro foi necessaria huma Companhia, para soster com mão de ferro os vicios e monopolios arguidos, e poder-se dispensar Companhia, e sua fiscalisação, em todas as mais partes. Seria curiosa a incognita razão dessa differença, para defender-se huma singularidade que revolta os espiritos, e de que não se vê Aresto em Nação alguma, ainda das melhores vinhas, e cujos povos aliás não se distinguem em santidade de costumes. Só a Provincia do Porto terá o labéo de falsificadora das proprizs mercadorias? Não comprehenderá ahi a maior parte dos Lavradores e Commerciantes, que o seu interesse consiste em tratar verdade, e não venderem venenos em vez de cordiaes? A evidencia do interesse do vendedor, e a fiscalisação dos compradores, em todos os tempos, paizes, e Generos, segurão, no geral, a pureza, e reputação das mercadorias.

Havendo as causas acima indicadas, tão grandes e adequadas para produzirem, com velocidade accelerada, os effeitos da quéda dos preços, e diminuição do consumo dos vinhos do Douro em Inglaterra antes da creação da Companhia, para que se hão de procurar , até com atroz injuria de huma Provincia, causas escuras, adiaphoras, e insufficientes, que mais descobrem animosidades mercantis contra os Inglezes (que he impolítico e indecente resuscitar) do que os verdadeiros motivos do Estabelecimento? Se os ditos vinhos, depois da sua introducção em Inglaterra no principio do seculo passado, continuatão progressivamente em bom consumo, credito, e preço, chegando a ponto, que em 1731 valeo a pipa 4%, he claro, que tal cultura e commercio, deixandose á si mesmos, devem prosperar pelo curso natural das cousas, e pelas leis essenciaes do mercado; em razão do equilibrio, que insensivelmente se estabelece entre a demanda e o supprimento, e pelo interesse dos suppridores em satisfazella completamente, e á contento dos consumidores, crescendo os preços pela concurrencia, pelas faculdades de pagar, e pela franqueza do troco das correspectivas mercadorias.

He digno de se attender hum facto, que refere Macpherson no dito tom. 3. pag. 303. Elle diz, que em 1753 o Dividendo do Banco de Inglaterra se reduzio á mais baixa quota que nunca houve, e que durára até 1764. Todavia isto não procedeo de falsificação do Papel de Credito do Banco; pois a fé delle sempre foi a virgem pura da Nação. Essa decadencia só suppõe a operação de causas geraes e temporarias, que então influião no preço das cousas que estavão no giro mercantil do paiz. Por tanto a decadencia dos preços dos vinhos do Porto em Inglaterra por esses tempos, tambem não se deve attribuir á adulterações extraordinarias do Genero, nem tão pouco ao monopolio da Feitoria; visto que esta teria sim interesse de comprar barato aos lavradores; mas, por isso mesmo que não tinha exportadores concurrentes Nacionaes, estava em circunstancias de vender os vinhos em Inglaterra por alto preço; o que aliás não succedeo.

D

5

9 í

.

)

.

ŝ

•

-

S

e

1

á

ò

e

7

D

0

h

-

.

h

5

.

O progresso que a exportação, e o preço dos ditos vinhos, tiverão depois do estabelecimento da Companhia, foi lento, e gradualmente se proporcionou ao progresso da industria e riqueza de Inglaterra, a qual, além de causas politicas, rapidamente cresceo com muita especialidade (segundo diz o citado Macpherson) desde 1754, em que, por voluntaria associação, se estabeleceo em Londres a Sociedade para animação das Artes, Manufacturas, e Conmercio, pelo Plano do Lord Folkston, á que logo concorrerão mais de mil subscritores. Constituindo-se dahi em diante o povo Inglez cada vez mais rico, tambem melhor pôde pagar os vinhos do Douro, e todos os mais do Reino, e da Ilha da Madeira, e igualmente as outras producções de Portugal e Brazil.

Attribuir pois este effeito ao estabelecimento da Companhia, he cahir em paralogismo dialectico, ou sophisma de = não causa por causa = e = depois disto, = logo foi por isso. Ainda concedendo-se, que o mesquinho espirito de monopolio predominasse na antiga Feitoria Ingleza, todavia não se deve crer que a nos-

C

sa Nação ganhasse mais no estabelecimento da Companhia. Oppôr Monopolio á Monopolio, não he invenção de favor. O mal do Exclusivo subsistio em maisvasta escala, sustentado pela poderosa mão do Governo, e não podendo ser encontrado, e abatido pela concurrencia de Nacionaes e Estrangeiros, como o poderia ser a dita Feitoria. Assim não só toda a provincia ficou por tantos annos em estado de servil pupilla, e má tusela, à mercê de inexoraveis Tutores e Monopolistas; mas tambem toda a Nação foi obrigada a beber vinho na ração escaça que a Companhia lhe quizidar no pobre calculo de seus interesses. Desde que o mundo he mundo, nunca foi do interesse e uso de particular, e menos de Companhia, que obreve monopolio, o augmentar a quantidade do producto, e facilitar o supprimento do povo; mas antes desprover o mercado, para extorquir dos consumidores nacionaes e estrangeiros exorbitantes preços. Assim costumavão fazer os Hollandezes com as especiarias d'Asia, até queimando immensas quantidades, quando havia extraordinaria abundancia, à titulo de sustentar o credito, e o preço. (*)

Sem embargo de tantos favores do Governo á Companhia, o augmento dos vinhos do Alto Douto não foi extraordinario. Que muito he que em 10 annos a sua

(*) Estes insultos á Natureza e a Humanidade tem seu termo algum dia. Hoje onde esta a existencia da Hollanda! quantidade crescesse d'ametade, como se vê das contás officiaes da mesma Companhia? He por ventura milagre, que, dirigidas, pela força indirecta dos privilegios exclusivos, á Companhia os capitaes e recursos da provincia para as suas mãos, a exportação para Inglaterra crescesse cinco por cento cada anno? Este progresso foi visivel não menos nos vinhos das outras provincias, e ainda nos mais ramos de agricultura que não ficarão nas garras do monopolio.

Para os defensores da Companhia concluirem com boa logica, devião mostrar, que o progresso da culturo e exportação dos vinhos do Douro não seria maior no systema de franqueza, que no regimen da Companhia, e que os mais vinhos e productos da cultura do Reino e Ilhas, forão proporcionalmente muito menos. Desafio os Advogados da Companhia que fação essa statistica comparativa, para se conhecer, se o saldo está a favor ou contra a Riqueza Nacional.

5

.

.

*

i

1

1.1

Não he maravilha, que prosperasse a Provincia do Douro, não obstante o Estabelecimento da Companhia. Sem duvida os Monopolios concedidos por Authoridade do Governo, attrahindo capitaes estagnados, e arrancando outros de suas naturaes direcções, pela esperança de maior quóta de proveito (o que he usual nos ramos de industria especialmente protegida por taes violentas operações de Economia publica) fazem promover o ramo favorecido. Tambem com os artificios dos repuchos se póde fazer resaltar de subito a agoa á gran-

Cii

de altura, e fazella correr por muito tempo com força irresistivel em certo canal privativo. Segue-se dahi que he proprio dos fluidos esse movimento?

Estou persuadido, que a Provincia do Minho prosperou á despeito do monopolio, e não com auxilio delle. O constante esforço de todo o individuo de melhorar de condição (o qual na sociedade civil he como o desconhecido principio occulto da vida animal, que frequentemente restabelece a saude e constituição contra as nossas desordens, e más receitas da Medicina) he muitas vezes assás poderoso para obstar aos pessimos effeitos da policia impertinente dos regulamentos economicos. A activa industria e frugalidade que distingue a gente do Porto sem duvida contribuio para minorar os damnos, que infallivelmente havião de resultar de se violat o direito de propriedade dos habitantes de toda huma Provincia com o estabelecimento da Companhia, a quem não só se deo, na origem, o monopolio da venda dos vinhos, mas até, depois, o da manufactura das agoas-ardentes, sob especiosos pretextos, para se encobrirem violações das elementares regras da Civilisação. Tanto he certo que a data de hum monopolio traz comsigo outros, para aggravar o mal!

Os Lavradores, ainda os mais destros, pouco podião tirar da sua habilidade e industria. He absurdo suppor, que tivessem grande estimulo, e faculdade para bem cultivarem as terras, e prepararem bons vinhos, sem franqueza de conhecimentos, e sem possibilidade de dispor dos fructos mais apurados da seu suor, á convenção das partes interessadas em bem qualificar e avaliar a differença dos productos. A vantagem dos altos preços era principalmente para a bolsa dos Accionistas, e seus agentes. O excesso do preço na venda da Companhia aos Inglezes na maior parte não tornava para terra, nem para as mãos dos Lavradores, que erão os mais immediatamente interessados em multiplicar e aperfeiçoar os productos, e fazer as mais convenientes bemfeitorias.

5

Ŀ

e

.

-

.

e

t

2

a

100

15

i.

to

30

0-

P-

ra

S .

de

(37)

Diz-se, em ar de triumpho, e sem prova, que a Companhia emprestava á juros até $2\frac{1}{2}$ por cento. Isso faz lembrar o proverbio vulgar, do que toma á força a ovelha, e mal dá a pelle, como por generosidade, á seu dono. Em livre concurrencia, o Lavrador poderia bem pagar mais alto interesse, e todavia lucrar no preço do mercado livre, não sendo tanta gente pobre e industriosa vexada com taxas, e insultos. Os que pensão em contrario, até incorrem na justa censura do Principe dos nossos Poetas. (*)

Se os vinhos do Alto Douro não podião racionavelmente constituir a excepção da regra para se intro-

(*) Razões aprende, e cuida que he prudente, Para taxar com mão rapace, e escassa, Os trabalhos alheios, que não passa.

Camões. VII. 86.

duzir huma anomalia contra todas as regras economicas, contra a pratica das Nações cultas, contra o curso natural das cousas, e sem exemplo em parte alguma, muito menos se póde agora considerar necessaria a conservação da Companhia. Se a Natureza deo á Portugal o especial monopolio dessa producção, pela qualidade preciosa e privativa de alguns terrenos dos Districtos demarcados, essa mesma intrinseca e superior excellencia por si só dá sufficiente garantia para a subsistencia e progresso da respectiva cultura, e para mantença do credito do Genero: pois he contra o senso commum pensar, que todos os proprietarios desses terrenos sejão tão nescios e improbos, que não tenhão no (no geral) a mais constante vigilancia em se esmerarem na cultura se perfeição de hum Genero de continua e alta demanda em Inglaterra, no Reino, e no Brazil, e até em outras Nações estrangeiras, onde a qualidade forte e substancial dos ditos vinhos cada dia vai ganhando freguezes. He contra os designios e dons da Providencia obstar ás solidas vantagens de hum Monopolio dado pela Natureza com a força odiosa de hum Monopolio artificial, á bem de poucos já ricaços, e indifferentes ao Credito Publico.

Supponha-se embora que a Companhia foi necessaria na epocha do seu estabelecimento; que realmente animou a cultura e fabrica dos bons vinhos do Alto Douro; e que as actuaes vantagens da quantidade e valor de tal producto se devem á sua Administração. Seguese por ventura dahi, que ella ainda seja necessaria depois de 55 annos, e estando o ramo assás animado, extendido, vigoroso, e capaz de subsistir por suas proprias forças, e pelos reunidos interesses dos productores, distribuidores, e consumidores do Genero? Certamente não se mostrára com prova directa e satisfactoria. Todo o ramo de trabalho, depois de ter sufficientemente animado, subsiste e cresce em toda a parte por si mesmo, se a demanda effectiva delle não descahe nos seus costumados mercados.

A adulteração de vinhos (bem como de quaesquer outros Generos mais faceis de serem viciados) póde assás ser corrigida pelos ordinarios regimentos da Cammara, da Policia, e Provedoria da Saude. Isto basta contra falsificações de Mercadorias. (*) Tambem o progresso da M-ral Publica, da boa fé do commercio, e da Sciencia da Chimica, que ensina as regras faceis de se conhecerem as adulterações dos licores espirituosos, podem fazer infinitamente mais exterminallas do que as Companhias, e Mezas de Inspecções, as mais bem reguladas.

A Companhia nunca foi a unica exportadora de vinhos para Inglaterra. A maior parte das pipas sempre se exportou pelos mesmos Inglezes: estes, depois de

2

.

.

r

Ľ.

(*) A Ordenação do Reino até impõe pena capital aos falsificadores de mercadorias. Liv. 5. Tit. 67. sahirem do Porto, podem fazer as adulterações que quizerem. Todavia não se mostra isso na pratica. A fraude mal pode fazer conta á alguns poucos aventureiros casuaes; he impossivel que todos os especuladores nesse ramo sejão tão malinos e mentecaptos, que achem seu interesse no que he tão contrario ao interesse do publico. Em nenhuma parte mais que em Inglaterra se conhece a verdade da regra, que, ainda para os bens deste mundo, *a probidade be a melhor policia*.

A Companhia não foi efficaz antidoto contra as adulterações feitas no paiz. Isto se prova pelas repetidas leis que sobrevierão contra os viciadores de vinhos. A multiplicação das fraudes he o natural e incoercivel effeito do monopolio na compra e venda, e das mais vexações annexas ás taxas dos preços. Quem se póde esmerar em pureza de seu Genero, se a indifferença, omissão, ou a parcialidade, e venalidade dos fiscaes subalternos, desalenta o bom lavrador e fabricante, que muitas vezes se vê lesado, e confundido com o vulgar e inerte?

He não menos affectado o receio de que os Inglezes restabeleção o monopolio da antiga Feitoria Ingleza. Ainda que os Ingle es organizassem Companhias livres com seus particulares feitores e agentes, nunca poderião abarcar os viuhos do Alto Douro, bem como os não abarcão, nem o podem jámais fazer, em outras provincias do Reino, e na Ilha da Madeira, aberta aos quatro ventos. He inconcebivel, que os Commerciantes do Porto, estabelecendo-se plena franqueza do commercio, vejão com serios olhos os exemplos da actividade mercantil dos Inglezes, e todavia encruzem os braços, e não se excitem a fazer-lhes vigorosa concurrencia. Os Inglezes Americanos não deixarião de tambem entrar em viva rivalidade contra os seus competidores. Essa porfia seria favoravel aos productores e consumidores, pela constancia dos bons preços. O espirito dos tempos, e o progresso das luzes, concorrem a destruir mais effectivamente quaesquer combinações de commerciantes, do que toda a vigilancia dos Governos.

Com que fronte se ousa chamar Monopolistas aos Commerciantes Inglezes! Verdadeiros Monopolistas são os que extorquirão da Generosidade e Boa fé do Governo privilegios exclusivos contra os proprios Concidadáos. Os outros monopolistas de facto são necessamente temporarios, quando, por circunstancias casuaes e transitorias, e, as vezes, ephemeras, tem a seu favor a balança do mercado, por especulações bem succedidas, que aliás tambem podem ser abortivas. Se estes ás vezes tem a opportunidade de fazer ganhos extraordinarios, quando a fortuna favorece, o publico os não indemnisa, quando lhes sobrevem ruina por casos fataes, ou pela rivalidade dos competidores, e quéda do mercado. Tambem o monopolio que realmente se exerce pela grandeza dos capitaes e industria, não prejudica á Nação; pois que antes vem a ser servida e sup-

S

(41)

prida pelos preços mais racionaveis, natural e necessario effeito de entrarem mais fundos na circulação.

Os pretextos de que se vale o corpo da Companhia para tambem abarcar o ramo da Fabrica das agoasardentes, e se perpetuar no seu exclusivo, não tem sombra de razão, e nem ainda de decencia. Não satisfeita de exercer a despotica authoridade de limitar terras para a cultura das vinhas, taxar preços, e monopolisar todo o trafico em grosso, e quasi todo por miudo, até excluio do povo os empregos das distillaçõe dos vinhos ; e julga ser de honra ao seu corpo, e de utilidade publica, ter a dignidade (por assim dizer) de Taverneiro e Alambiqueiro Mór da Provincia. Só assim póde a Companhia accumular vinhos velhos de tres novidades . o que (diz) exceder as posses dos particulares a fim de ser bem supprida a Inglaterra !!! Grande descoberta !!! Marque-se a contradicção, e o triste artificio da Companhia.

Ora affecta recear monopolio de Inglezes ; ora affirma que não podem haver em mãos de particulares capitaes para abarcamentos e empates de vinhos de tres novidades, para se exportarem com a antiguidade do gosto dos mesmos Inglezes. Ao sophisma da Companhia póde-se retorquir com o seguinte diallelo. Se aos particulares não he possível fazerem grandes abarcamentos e empates de vinhos, tambem os Inglezes não poderão dar a lei no mercado, tendo sempre contra si, os Ex-Accionistas, que, pela superioridade de seus fundos, meios, e recursos, predominaráó em todas as transacções do paiz: se aos particulares he possivel fazer esses abarcamentos e empates, os Lavradores poderáó vender logo as suas producções ao mais alto preço da concurrencia dos compradores Nacionaes e Estrangeiros, e seráo habilitados a continuarem sem interrupção nos amanhos, e os Capitalistas maiores, por si sô, ou em companhias livres (como he mais natural) poderáó guardar e bem preparar os vinhos de embarque para a Inglaterra, e farão assistencias largas aos Lavradores, e Alambiqueiros, preferindo os melhores, e assim estimulando-os a se esmerarem em suas lavoiras e fabricas. Deste modo se sustentará o trafico dos vinhos e aguasardentes com a maior extensão e perfeição.

Diga-se a verdade núa e pura. A Companhia nada receia tanto como a *impossibilidade de monopolios*, havendo multidão de competidores particulares, ou Corporações francas, unidas segundo as ordinarias leis das sociedades mercantís, sem reclamarem privilegio algum de compra e venda: temem que estas fação sempre, á bem dos productores e dos consumidores de dentro e de fóra do paiz, muito mais do que ella em tempo algum fez, ou teve a vonrade de fazer, em beneficio do publico. Ostente pois embora os seus serviços de Estradas, e Collectas de Rendas Publicas. Para isso teve sobejas compensações nos exorbitantes lucros de seus multiplicados mozopolios de vinhos, agoas-ardentes, e tavemas de tão extenso circulo de tres legoas em roda da Cidade do Porto &cc. &cc. Todas as mais partes do Reino tem tido Estradas e Rendas sem Companhías exclusivas; e o Governo teve nisso mais empregos e salarios que dar a seus vassallos, e habeis servidores.

He evidente paradoxo attribuir-se a Companhia o augmento das culturas das vinhas do Reino e Ilhas. Estas se adiantárão pelo natural progresso da opulencia da Nação em varias partes, e a pezar da Companhia, cujo interesse sem duvida nunca foi, nem se póde considerar que jámais seja, ter vinhos concurrentes no mercado, ainda inferiores aos do Alto Douro. A notoria violencia dos seus procedimentos em demarcações, as exclusões de terrenos de vinhas, e as necessidades dos consumidores, sempre mal suppridos de vinhos do Porto, obrigarão a dirigir ao Resto do Reino capitaes para cultivação de terras, talvez menos proprias á esta producção de vinhos. E como havia liberdade nos preços, e na exportação destes, e os respectivos Lavradores e proprietarios tinhão mais beneficio na venda que os Lavradores e Proprietarios das terras de vinhas do Douro, he claro que tinhão directos e immediatos estimulos para augmento de suas lavoiras, contrabalancando os ruinosos effeitos da policia prohibitiva e mesquinha da Companhia.

Antes he mais verosimil, que a confluencia dos capitaes para a Companhia, pela superior attracção de seus privilegios, desordenasse a natural distribuição dos fundos do paiz; e que muito capital, que aliás, de proprio accordo dos respectivos donos, iria para a cultura do trigo, e outros empregos mais proporcionados ás circunstancias dos territorios, se accumulassem a engrandecer o Monopolio daquella sociedade; perturbando-se assim o systema da Geral Industria. Isto não podia deixar de ter influxo na diminuição dos productos, consituir a Nação mais dependente dos estrangeiros nos Generos da primeira necessidade, e occasionar maior sacca de dinheiro para fóra do Estado. Quererem os Interessados da Companhia persuadir ao Publico que forão seus bemfeitores, he accrescentar ludibrio aos aggravos.

(45)

Os Advogados da Companhia qualificão de innovação a extincção da Companhia. Mas a sua instituição he que foi verdadeiramente a mais extraordinaria innovação, contra os Foráes do Reino. Trata-se agora de restabelecer o simples e inauferivel direito de cultivar e trabalhar cada hum o que melhor sabe e póde, e dispôr, á convenção das partes, do fructo de sua terra e industria, huma vez que pague os impostos estabelecidos, e não offenda as leis essenciaes da justiça e commercio. A extincção da Companhia he simples reintegração de posse titulada, e immemorial, não só da provincia do Alto Douro, mas de toda a Nação.

Quem (dizem) póde segurar que não hão de sobrevir fataes consequencias de se extinguir hum Estabelecimento, de que resultárão tantas utilidades, e em tempos criticos, e depois de tantas perdas da Companhia, e do povo pela guerra?

Estes terrores panicos, com que se tem exaggerado perigos na abolição da Companhia são os lugares communs com que se costumão defender erros e abusos na Economia dos Estados. Os Monopolistas fazem do proprio mal o titulo para a sua conservação. Semelhantes razões illusorias se allegarão contra a abolição das Frotas, e das Companhias de Pernambuco e Pará. Mas a industria e riqueza do Reino e Brazil depois della crescêrão. Ainda pessoas bem intencionadas, sentindo a força da inercia, que obsta aos melhoramentos publicos, não podião conceber, como, pela franqueza do commercio > se pódeessem transformar as fazendas de contrabando em fazendas de lei. Mas, sem alckimia transcendente, fez-se a metamorphose por hum simples Faça-se do Decreto que abolio o Systema Colonial; e esta abolição, ainda não preparada, não trouxe os inconvenientes temidos, antes moderou as calamidades do seculo.

A abolição da Companhia só póde fazer descontentes os que achavão doce e legitimo desfrutar sem custo o suor alheio. Mas o corpo do povo não póde deixar de ter summo contentamento, e abençoar, com agradecimento não fingido, a Mão benefica do Pai da Patria, que lhe quebrar as cadêas da sua industria, exterminando devassas desnecessarias por crimes facticios, que a Natureza desconhece, taes como o comprar e vender vinhos conforme o direito das gentes. Com este beneficio, as cousas entrarão na ordem. Os Provadores dos vinhos para distinguirem as suas qualidades, e evitarem adulterações, se multiplicaráô de si mesmo, como os corretores, e intermediarios agentes de quaesquer ramos de Commercio. A simples Ordenação do Reino Liv. 4. Tit. 8. §. 5. bastará para regular as transacções da Praça, bem como he sufficiente para tantas compras de grandes partidas de vinho em todas as mais partes de Portugal, e Ilhas. Escuza-se estabelecer, com Officiaes da Companhia, Inspecções, que frequentemente se exercem com violencia, ou negligencia, e que só servem a dar falsa confiança, e causar prejuizos aos que compráo sob a fé publica.

(47)

Os damnos da Companhia com a invasão do inimigo não podião ser tão graves, como os do povo, que menos os podia soffrer. A miseria publica não póde ora ter melhor meio de indemnisação, do que a franqueza do commercio, que dá a possibilidade de mais lucros aos lavradores, e á todos os industriosos que vivem da cultura e trafico dos vinhos.

As Acções da Companhia, tendo procedido de fundos reaes, e utilmente empregados, não se devem considerar destituidas de seu justo preço; pois a Companhia não está fallida, para terem impossibilidade de giro: antes he verosimil que, com as mesmas Acções, em quanto senão realisarem na liquidação das contas da Companhia, se possão fazer as mesmas operações de credito, que são usuaes nas Praças com quaesquer Assignados, Letras, e outros papeis negociaveis, representantes de valor effectivo. Hum Banco livre, e em regra, muito mais animará a circulação.

Além disto, os capitaes que por tanto tempo os Accionistas da Companhia tem accumulado, e as correspondencias estabelecidas com os Lavradores, affianção a continuação dos mesmos empregos, avanços, productos, embolços, e ganhos, como antes, ainda que com diminuidos proveitos, como a justiça o exige, pela concurrencia dos capitalistas. He notorio que já ha muitas Cazas fortes de Commercio na Praça do Porto, não interessadas na Companhia, que costumavão assistir aos Lavradores, e fazer á porfia largas compras e exportações de vinhos para Inglaterra, ainda soffrendo vexames da Companhia (*). Estas Cazas, abolida a Companhia, naturalmente serão ainda mais animadas a extender as suas correspondencias regulares com os Lavra-

(*) Os que são informados da chronica escandalosa do paiz, sabem da celebre demanda entre a Caza de Calamouse e a Companhia, por se querer esta apoderar com preferencia dos vinhos de hum grande Lavrador, e que aliás tinhão sido comprados conforme aos exoticos usos da terra, introduzidos pela mesma Companhia. Do que resultou perder-se a novidade do anno seguinte, por falta de cascos, pela pendencia do pleito. Muitos Lavradores fazião o maior empenho para que a Companhia não lhes tomasse os seus vinhos, e só os favorecesse com a sua desprotecçãe. dores, sem receio das consequencias das arbitrarias pertenções da Companhia, com que defraudava aos que tinhão direito ás colheitas pelos supprimentos aos mesmos Lavradores.

\$

.

4

.

ł,

L

Ainda que a Companhia tivesse soffrido grandes prejuizos, e feito sacrificios pela salvação do Estado, a pratica deste sagrado dever, depois de tantas posses, e recursos dados pelo Governo, não he razão para renovação de seus Privilegios, bem como não o he para os contratadores das Rendas Publicas, que se sujeitão aos casos cogitados e incogitados. Tanto mais que a guerra tem occasiouado, á beneficio da Companhia, extraordinario consumo de vinhos no Exercito, e grandes exportações para Inglaterra, á preços altissimos, nunca vistos, nem imaginados.

A mesma guerra, em quanto durar, pela quasi impossibilidade de consideraveis importações de vinhos da França, constitue os vinhos do Douro sem rival no mercado inglez. Ainda, sobrevindo a paz, está certa a preferencia pelo Novo Tratado de Commercio Art. 16, que confirma o Tratado de Methuem, e consequentemente o favor dos nossos vinhos, pela diminuição do terço dos Direitos sobre os da França nas Alfandegas de Inglaterra.

O Brazil, crescendo em população e riqueza, segura exuberante extracção dos mesmos vinhos, pelos quaes ancêa, e que a Companhia remette com mingoa, forçando o povo a consumir vinhos estrangeiros insalutiferos, e promovendo assim antes igual cultura de estranhos do que a de nacionaes.

He por táo estranha economia daquelle Corpo (que até mal calcula os proprios interesses) que o Brazil, pela franqueza do commercio, tem feito em boa parte vivificar, e extender a cultura dos fracos vinhos da Figueira, cuja exportação era inconsideravel. Como não contribuirá, na ordem natural das cousas, a sustentar e fazer crescer a cultura dos vinhos mareiros do Alto Douro, que são de seu summo prazer, e que ainda mais os povos saboreão por sentimentos patrioticos?

A Companhia, que só parece seguir a maxima = tudo para nos, nada para os outros = não poderá jámais persuadir à pessoa de senso, que, se for abolida, logo tambem se acabará a natureza dos homens e das cousas; que os Inglezes, Russianos, e Portuguezes de repente perderáo o amor ao vinho do Porto, cortando todos os seus habitos e gostos; que os Lavradores se fação torpissimos e insensatos, falsificando vinhos tão estimados pela sua singular qualidade, e pureza; que todos os Capitalistas do Porto abandonaráo o usual emprego do seus capitaes; que os Negociantes nacionaes e estrangeiros não procederão com a ordinaria sagacidade e diligencia na prova e exame dos vinhos de exportação, como o fazem os exportadores de vinhos de todas as partes; que, sendo notaveis, e multiplicadas as alteracões criminozas deste Genero, ninguem se queixará, nem reclamará as penas das leis, e que as Justiças não

assistirão aos compradores enganados; que em fim haverá absoluto transtorno na ordem physica, moral, e civil.

de

lue

il ,

arda

iáo

tar Al-

in-

s?

II já-

la,

das de

ido

se

CS-

los

go

es-

e e

0,

as

ra-

a',

iáo

Os partidistas da Companhia julgão esse corpo tão importante ao systema economico do Estado, que pensão cahirá este com a sua quéda. Porém, fazendo-se, sem espirito de partido, exame de sua organização, e operações, só actualmente se mostra ser hum tumor e excrescencia do Corpo Nacional; e convém se lhe dê o chamado *Córte politico*, com que costumava fazer refugos arbitrarios dos bons vinhos, com impia ingratidão aos dons da Providencia, e lesão enormissima dos Lavradores, quando havia exuberante colheita. Deste modo se prevenirá que se converta em cancro, que depois, mais entranhando-se, ataque as partes vitaes da Monarchia. Bastão 60 annos de jugo. Assim a Hespanha nos acabrunhou com a sua invasão antiga.

A' vista disto, que ha mais que ouvir as Partes interessadas? Quer-se fazer processo à Nação contra a a evidencia do seu Direito, o qual brada por cem bocas, para se constituir geral e coherente o liberal systema estabelecido? Os Accionistas e fautores da Companhia tem dito e redito, quanto basta para decidir-se a Causa Nacional. Os Lavradores e Commerciantes que não pertencem ao Corpo, terão sempre voz debil, e peito fraco para se oppôr á torrente dos Partidistas. He de esperar o que acontece nas cousas humanas, que, ainda sendo ouvidos nas Camaras, succumbão, e subs-

D ii

crevão á alguma Petição igual á de 31 de Agosto de 1755 para a erecção da Companhia. Sabe-se o que valem o rogata testimonia, e quão pouco custa o estratagema de empresta nome, e de nós abaixo, que he já em todas as Praças artigo barato, e de nenhum credito. Além de que nem os Lavradores, nem os Commerciantes, nem os corpos publicos, á maior parte das vezes conhecem os Interesses Nacionaes, e nem ainda os proprios bem entendidos. O Povo, quasi sempre, como bem observa hum antigo Moralista latino, he o defensor da seu mal. Convém pois ao Bem Publico, que, em lugar de Nova Mercê, se dê á Companhia o golpe de graja, que extingua para sempre a esperança de levantar a cabeça a Hydra dos Monopolios.

O exemplo da Companhia Ingleza das Indias Orientaes nada prova. Que comparação tem a Companhia do Porto, oppressora do territorio nacional, com este Estabelecimento Soberano n'Asia, que dá segurança ao commercio em paizes tão remotos e semibarbaros? Talvez hoje seja indispensavel para impossibitar os assaltos da Nação Franceza, e os hostis projectos do Tyranno da Europa. Além de que o mesmo Smith (*) reconhece, que ,, particulares ramos de commercio que se fazem com as Nações incultas e barbaras, requerem huma extraordinaria protecção. As desordens dos Governos da In-

(*) Liv. 5. Cap. 1. Da riqueza das Nações.

le

1-

a-

já li

n-

as

09

0

r

1-

de

-

1-

0

a-

1-

Z

la la m

-

-

-

dia tem dado motivos a suppôr-se necessaria a precaução de huma Companhia Militar " (*). Fazem muita honra os Partidistas da Companhia em comparar as Provincias da Nação á paizes de Conquista, e ás terras de povos barbaros, que, segundo diz o Author do espirita das Leis, se conservão em depotismo immemorial ha muitos seculos!! Os bons patriotas não ajuizarão do mesmo modo. E ainda assim consta que (á excepção do exclusivo ramo do *ampbião*) a Companhia das Indias não obsta ao livre commercio das mais Nações. E se excluirem, estrangeiros do transporte dos vinhos do Porto para o Reino e Brazil considerando-se como de navegação costeira, seria contrariar o Novo Tratado de commercio.

O Acto da Navegação que se aconselha, seria triste parodia da Policia Ingleza, que nem em tudo he o espelho de liberalidade. Pela situação insular da Gram-Bretanha, o Governo está em necessidade de provêr á sua segurança e opulencia, por expedientes que serião deslocados e ruinosos em outros paizes. A sua econo-

(*) Não defendo a continuação deste Estabelecimento: estou convencido das doutrinas de Smith sobre a necessidade do Governo em abolillo, para os interesses da Nação, e estabilidade do Imperio Eritannico na India; e maisme confirmo nesta opinião com a demonstração que vem na Obra de Roberto Reany publicada em 1807. mia politica nesta parte, pelas singularissimas circunstancias em que se acha, deve por força modificar os princ pios geraes da Sciencia nos negocios praticos da Administração. A nossa Monarchia tem vastissimos territorios em todas as partes do Mundo. A nossa Nação ainda he propriamente Nação Agricola: tambem naturalmenre he de genio especulador, commerciante, e nautico: sempre consideravel porção da industria e capital do paiz hade, de si mesmo, encanar-se para a Navegação, sem se precisar, directa ou indirectamente, de maior e forçada direcção política para esse ramo, e menos com exclusivo de estrangeiros.

Além de que o mesmo Smith mostra, que o Acto da Navegação de Inglaterra só he util para a sua defeza e independencia, mas prejudicial á riqueza da Nação. Elle tem sido fecundo manancial de injustiças, animosidades políticas, e continuas guerras.

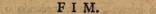
He pois desarazoado, que, indiscreta e vámente, imitemos esse Acto, sem calculo das circunstancias. He absurdo pertender ter muitos Navios nacionaes, antes de possuirmos muitos cabedaes disponiveis para a Navegação, e adquiridos pelo adiantamento da Cultura, Industria, e Commercio das partes integrantes do Estado, segundo o natural progresso da opulencia. O essencial he que, pela concurrencia dos que servirem á Nação com vasos de transportes, seja em viagens de longo curso, seja em navegação costeira, se fação assás baratos os fretes dos nossos Effeitos: pois isso redunda em facilidade de exportação, maior valor dos productos, e extensão do mercado. Assim a riqueza nacional crescerá mais rapidamente, e, em devidos tempos, a Marinha mais se augmentará, do que dividindo-se, prematura ou desproporcionalmente, os nossos fundos entre o mar e a terra. Seria manifesta imprudencia e perda de qualquer individuo, se, tendo capitaes diminutos, não preferisse antes alugar carros e seges para seu uso, só por ter a vá gloria de ter esses bens á custa de outros maiores interesses. E se as Nações da Europa tem arguido de illiberal e iniquo o Acto da Navegação de Inglaterra, por monopolisar o commercio de carreto em favor da Nação inteira, não concedendo o reciproco aos estrangeiros; como náo será odioso que a Companhia do Alto Douro exclua a todos os Nacionaes do trafico e transporte de seus vinhos aos Estados Ultramarinos?

He ocioso responder seriamente ao paradoxo, que he do interesse de Inglaterra a existencia da Companhia. Se os Ministros Inglezes nunca instarão pela sua abolição; isso só prova a sabedoria e delicadeza com que o Governo Britannico respeitou sempre a independencia da Coroa Portugueza; reconhecendo o Principio, que todo o Soberano tem direito de fazer os Estabelecimentos e Regulamentos de seus Estados que entende convir-lhes. A Gram Bretanha não carece de officiosos Advogados, que, dourando Monopolios, caducos pela lei de sua Instituição, e accendendo desconfianças mercantís, todavia affectáo conciliar interesses de Nações Alliadas. Pódese-lhes replicar com o Poeta de Augusto:

Pag

2

Non tali auxilio, non defensoribus istis Tempus eget.



SUMPRISHE SO WILLS IN AND AND



NUCTOR Shrings

The second second second

Rio de Janeiro 4 de Dezembro de 1811.

ERRATAS.

é.

20	ig.	Lin.	Errata	Emenda
	3	17	dem	dê
	15	16	re excluio a estes	se excluirão estes
	26	I	vinhos do augmento	do augmento dos Di-
	1		dos Direitos	reitos dos vinhos.
		2	Metheum	Methuem
	20	27 e 28	25 250 814	2500814
	35	4	exclusivos, á com-	exclusivos da Compa-
	-		panhia	nhia
	39	7	ter	se ter
	43	23	vonrade	vontade
	51	16	bastão	bastem
	53	9	ampbião .	anfião
	27		se excluirem,	excluirem-se